



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 166 / 2022 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.019788/2022-74

Seropédica-RJ, 30 de março de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2022, e com base no artigo 26 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013), na Deliberação nº 41/CONSU/2013, de 10 de julho de 2013, na Deliberação nº 66/CONSU/2013, de 23 de agosto de 2013 e no que dispõe o processo nº **23083.018186/2022-08**,

R E S O L V E

Reformular a Composição e o Regimento interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, conforme descrito a seguir.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), instituída através das Deliberações nº 54, de 04 de junho de 1981, do Conselho Universitário, e nº 112, de 11 de setembro de 1981, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reformulada pela Deliberação do Conselho Universitário nº 41, de 10 de julho de 2013, para atender a legislação em vigor, e por esta Deliberação, constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Conselho Universitário - CONSU e à Reitoria para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFRRJ.

Capítulo II

Das Atribuições e da Composição

Art. 2º. A CPPD tem como atribuições:

I - apreciar os assuntos concernentes:

- a. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- c. alteração do regime de trabalho docente, ouvidos o colegiado dos Departamentos e os Conselhos de Unidades (CONSUNIs);

- d. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com o disposto na legislação em vigor;
- e. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

II - desenvolvimento de estudos e análises que sirvam de subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 3º. A CPPD será constituída por:

- I. Um representante titular, com seu respectivo suplente, de cada uma das Classes da Carreira do Magistério Superior, eleitos diretamente por seus pares;
- II. Dois representantes titulares e dois suplentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eleitos diretamente pelos seus pares;
- III. Um representante titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.
- IV. Um representante titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho Universitário - CONSU.

§1º Os representantes das classes da carreira do magistério superior serão eleitos de forma direta, em escrutínio secreto, pelos membros da respectiva classe, considerando-se titular e suplente, respectivamente, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) mais votados.

§2º Os representantes da carreira do ensino básico, técnico e tecnológico serão eleitos de forma direta, em escrutínio secreto, pelos membros de todas as Classes, considerando-se titular e suplente, respectivamente, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) mais votados.

§3º O representante e o respectivo suplente do CEPE e do CONSU na CPPD serão eleitos em reuniões de cada Conselho

§4º - O mandato dos representantes do CEPE e do CONSU junto à CPPD será de 02 (dois) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções.

Art. 4º Fará parte da CPPD, com direito a voz, um representante (titular e suplente) indicado pela Associação dos Docentes da UFRJ - ADUR-RJ, cuja participação não contará como quórum qualificado para o funcionamento das reuniões da CPPD.

Art. 5º Farão parte da CPPD, com direito a voz, os pró-reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, de forma a contribuir com as análises relacionadas ao desenvolvimento acadêmico institucional.

§1º A participação dos pró-reitores não contará como quórum qualificado para o funcionamento das reuniões da CPPD e os mesmos não poderão ser escolhidos para exercerem a presidência da Comissão.

Capítulo III

Das Eleições e do mandato

Art. 6º A escolha dos representantes das classes da carreira do magistério superior e os representantes da carreira EBTT, com seus respectivos suplentes será feita por eleição direta entre os componentes da respectiva classe, e os componentes de todas as classes, por votação secreta, a ser realizada no período de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§1º A eleição será realizada de acordo com normas elaboradas por uma Comissão Eleitoral composta pela Secretaria Administrativa da CPPD, um docente da Carreira do Magistério Superior ou EBTT e um Servidor Técnico Administrativo lotado no Gabinete da Reitoria. A Comissão Eleitoral será Portariada pela Reitoria, cabendo ao Presidente a direção dos trabalhos eleitorais.

§2º Em caso de empate, o desempate será feito em favor daquele que tiver maior tempo de magistério na Universidade.

§3º A eleição deverá ser homologada pelo Reitor, que baixará ato de nomeação dos eleitos.

Art. 7º O mandato dos membros da CPPD e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por, apenas, mais um período consecutivo.

§1º Em caso de vacância de uma das vagas da CPPD, deverá ser procedida pelo plenário da CPPD a indicação do suplente para completar o mandato, respeitadas as condições previstas no Art.6º.

§2º Em caso de não preenchimento da vaga, haverá a eleição ou a indicação de novos representantes da referida classe para a complementação do mandato, exceto quando faltarem seis meses para o término o mandato.

§3º Perderá o mandato o membro titular ou suplente que obtiver sua promoção funcional.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos entre seus membros na reunião de instauração da comissão.

§1º A Presidência não poderá ser exercida por período inferior a dois anos.

§2º Na vacância do cargo do representante que esteja exercendo a Presidência, assumirá automaticamente para o término do exercício, o Vice-Presidente.

§3º No afastamento do Vice-Presidente, a CPPD realizará nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Capítulo IV

Das Atribuições De Seus Membros

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da CPPD;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III. - distribuir, para exame, aos membros da CPPD, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV. - designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CPPD;

v. - baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI. - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;

VIII - Solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

IX - representar a CPPD, sempre que necessário, perante outras instituições e órgãos da UFRRJ;

X - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, das normas internas e legislações vigentes.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I. - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II. - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11. Compete aos membros:

- I. - comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- II. - analisar e relatar, por escrito e dentro dos prazos estabelecidos, pareceres sobre processos distribuídos;
- III. - solicitar, quando necessário, vista de processos apresentados em reuniões da CPPD para obtenção de esclarecimentos, obedecendo aos prazos legais;
- IV. - apresentar propostas concernentes à política de pessoal docente;
- V. - participar de estudos com vistas à melhoria de fluxos de andamento de processos;
- VI. - divulgar, junto às unidades de Ensino da UFRRJ, as atividades da CPPD para melhor entendimento pelos docentes.

Art. 12. Compete à Secretaria da CPPD:

- I. - receber processos;
- II. - conferir os documentos exigidos para a composição dos processos;
- III - distribuir aos relatores os processos para análise;
- IV. - controlar o fluxo de processos;
- V. - tomar iniciativas cabíveis sobre processos recebidos de forma incompleta;
- VI. - receber e expedir correspondências;
- VII. - emitir convocação para as reuniões com documentação completa;
- VIII. - preparar as reuniões;
- IX. - digitar pareceres, despachos e memorandos;
- X. - administrar e zelar pelo arquivo;
- XI - atender consultas de docentes.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 13. A CPPD terá a sua disposição servidores técnico-administrativos para garantir o pleno funcionamento do órgão.

Art. 14. A CPPD se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, em dias e horários estipulados pela sua Presidência.

§1º A presença às reuniões tem caráter obrigatório, perdendo o mandato o membro da CPPD que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa.

§2º Não será considerada falta, quando o titular for substituído pelo seu suplente mediante aviso prévio à Secretaria da CPPD.

§3º - O quórum será verificado no início da reunião pela assinatura dos membros na lista de presença, sendo admitida uma tolerância de trinta minutos para que o mesmo seja alcançado. Após esse tempo a reunião deverá ser cancelada e lavrada ata, assinada pelos presentes.

§ 4º - É vedado ao membro da CPPD dar parecer e votar em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até o 2º (segundo) grau.

Art. 15. As deliberações dos membros da CPPD serão tomadas por maioria simples.

§1º Os pareceres da CPPD serão encaminhados ao Reitor.

§2º Os estudos e informações sobre pessoal docente, quando solicitados, serão encaminhados aos órgãos competentes da UFRRJ a quem cabe a tomada de decisão.

§3º A CPPD, no exercício de suas atribuições, poderá desenvolver estudos e propor políticas de pessoal docente aos órgãos competentes da UFRRJ.

§4º Os órgãos da UFRRJ, especialmente setores da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Federal/UFRRJ, prestarão à CPPD as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§5º Os recursos das deliberações da CPPD deverão ser encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 18. Ficam revogadas as Deliberações CONSU nº 41, de 10 de julho de 2013, nº 66, de 23 de agosto de 2013 e nº 91/CONSU, de 28/11/2014.

(Assinado digitalmente em 30/03/2022 17:19)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **166**, ano:
2022, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **30/03/2022** e o código de verificação:
efdbaf9a2d